

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE
E TOMADA DE CONTAS**

RELATOR: VEREADOR ANDRÉ BRANDINO

PARECER Nº ____/2021

Processo nº.: 10282\2021

Requerente: Leandro Piquet

Assunto: Projeto de Lei 121/2021 – Intitui o teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal de Vitória

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Leandro Piquet, por mérito do qual objetiva instituir na câmara Municipal de Vitória o teletrabalho, a fim de que o princípio da eficiência administrativa seja atendido e a redução dos gastos ao erário, visto que tornou-se a nova estrutural estrutura de trabalho e teve bons resultados quando aplicados no âmbito do poder executivo municipal da Lei 9254/2018.

A proposição foi protocolada em 01 de Setembro de 2021, integralmente digitalizada e disponibilizada para todos os parlamentares, lida em plenário e encaminhada a comissão de finanças, na forma do art. 252 do regimento interno desta casa, ocasião em que foi designado a este vereador para relatar a matéria, no tempo e na forma regimental.

É o breve relatório. Passo a relatar

Email: gabinete.andrebrandino@vitoria.es.leg.br

27 999 718 585

andre.brandino

andre_brandino_peg



FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Vale destacar, primeiramente, que não foram detectados vícios formais da proposição, principalmente os que atentam contra o disposto previsto no art. 190 do regimento interno, bem como não foram encontrados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei Complementar nº. 95/1998.

Trata-se de norma atinente ao direito financeiro, cujas diretrizes se encontram delineadas na Lei Complementar 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim a constitucionalidade e legalidade da mesma.

Analisando detidamente a proposição, observa-se que a proposta foi elaborada de acordo com o disposto no art. 113 incisos I e alínea "a" da LOMV e não gera despesas para o executivo. Assim, é por certo afirmar que as diretrizes refletem os propósitos do governo e desta casa de leis em promover a moderna gestão pública com responsabilidade, austeridade fiscal, planejamento, transparência e equilíbrio garantindo os princípios elencados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante disso, recomendamos o ACOLHIMENTO e APROVAÇÃO, pela colenda Câmara, do Projeto de Lei 108/2021, considerando o equilíbrio fiscal da presente peça de direito financeiro e o pleno atendimento aos princípios elencados na lei de responsabilidade fiscal.

É o parecer.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, Vitória-ES, 08 de Setembro de 2021.



VEREADOR ANDRÉ BRANDINO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE
E TOMADA DE CONTAS**

Email: gabinete.andrebrandino@vitoria.es.leg.br

27 999-718-585

[andre.brandino](https://www.facebook.com/andre.brandino)

[andre_brandino_pegos](https://www.instagram.com/andre_brandino_pegos)

CMV - Av. M



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o Identificador 380037903900310030003100340054005200190-940
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

- ICP - Brasil.